



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
SUPERINTENDÊNCIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E EMPREENDEDORISMO  
COORDENADORIA DE PROGRAMAS DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO**

**INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA - CACTUS**

**EDITAL N.º. 04/2026 SITE/INCUBADORA CACTUS/UFAPE**

A Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), inscrita no CNPJ sob o n.º 35.872.812/0001-01, por intermédio da Coordenadoria de Programas de Empreendedorismo e Inovação (CPEI) que coordena a Incubadora de Empresas CACTUS, vinculada à Superintendência de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo (SITE), torna público e convida interessados a participarem do Processo Seletivo para Incubação de empreendimentos inovadores de base tecnológica na Incubadora de Empresas de Base Tecnológica CACTUS, na modalidade incubação externa presencial e incubação externa virtual, de acordo com as condições, prazos e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1 Da Natureza Jurídica do Instrumento**

O presente edital constitui instrumento de fomento à inovação, no âmbito da política institucional da UFAPE, regido pela Lei nº 10.973/2004, pela Lei nº 13.243/2016 e pela Lei Complementar nº 182/2021, não se caracterizando como procedimento licitatório nos termos da Lei nº 14.133/2021. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, os princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal.

**2 Do Objetivo**

**2.1** Este edital tem como objetivo selecionar empreendimentos inovadores de base tecnológica para ingresso no programa de incubação da CACTUS, visando fomentar a criação de novas empresas fundamentadas no conhecimento, na pesquisa científica e na propriedade intelectual geradas na UFAPE, em consonância com a sua Política de Inovação.

**3 Dos Conceitos**

Para fins do presente edital, denomina-se:

a) **EMPRESA DE BASE TECNOLÓGICA:** Empresa, legalmente constituída, cuja atividade produtiva seja direcionada para o desenvolvimento de novos produtos ou processos, de alto valor agregado, com base na aplicação sistemática e intensiva de conhecimentos científicos e tecnológicos que utiliza técnicas consideradas avançadas ou pioneiras, ou que desenvolva projetos de ciência, tecnologia e inovação;

- b) INCUBADORA DE EMPRESAS: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;
- c) INOVAÇÃO: Uma inovação é a implementação de um produto (bem ou serviço) novo ou significativamente melhorado, ou um processo, ou um novo método de marketing, ou um novo método organizacional nas práticas de negócios, na organização do local de trabalho ou nas relações externas;
- d) INCUBAÇÃO: Processo de apoio a empreendedores e startups no desenvolvimento de seus negócios, fornecendo recursos, serviços e infraestrutura necessários para ajudar essas novas empresas a crescerem e se tornarem sustentáveis.
- e) STARTUP: organização empresarial ou societária inovadora, nos termos da Lei Complementar nº 182/2021, que desenvolve produtos, serviços ou modelos de negócio inovadores, com potencial de crescimento, escalabilidade e repetibilidade, encontrando-se em processo de validação ou expansão de seu modelo de negócio.

## **4 Das Modalidades**

**4.1** O Programa de Incubação da CACTUS oferece duas modalidades: modalidade incubação externa presencial e incubação externa virtual.

**4.2** As taxas previstas neste edital possuem natureza de preço público, destinadas ao ressarcimento parcial dos custos operacionais da incubadora, conforme regulamentação interna da UFAPE, observados os princípios da razoabilidade e da transparência.

### **4.3 Modalidade incubação externa presencial**

**4.3.1** Na modalidade incubação externa presencial, o empreendimento selecionado fará jus à utilização de espaço físico destinado às atividades de incubação, localizado nas unidades acadêmicas da UFAPE ou na sede da CACTUS, mediante o pagamento de taxa mensal de utilização, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), recolhido por guia de recolhimento único (GRU).

**4.3.2** O espaço físico será disponibilizado em regime de *coworking*, caracterizado pelo uso compartilhado do ambiente entre os empreendimentos incubados, sendo equipado com mesas, cadeiras e pontos de energia, destinados ao apoio das atividades administrativas e operacionais dos empreendimentos.

**4.3.3** Os empreendimentos incubados nessa modalidade poderão solicitar acesso e uso compartilhado de laboratórios e demais infraestruturas institucionais da UFAPE, observado o disposto na Política de Inovação da UFAPE, especialmente do Capítulo IX, bem como nas normas, procedimentos e disponibilidades definidos pelas respectivas unidades responsáveis.

### **4.4 Modalidade incubação externa virtual**

**4.4.1** Na modalidade incubação externa virtual, o empreendimento selecionado participará do programa de incubação sem a utilização de espaço físico nas dependências da incubadora, desenvolvendo suas atividades de forma remota.

**4.4.2** Em razão da natureza desta modalidade, será aplicada taxa mensal de

manutenção em valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), recolhido por guia de recolhimento único (GRU).

**4.4.3** Os empreendimentos incubados nessa modalidade terão acesso aos serviços e atividades oferecidos pela incubadora em formato remoto ou virtual, incluindo, entre outros, mentorias, consultorias e demais ações de apoio ao desenvolvimento do empreendimento.

## **5 Das Vagas**

**5.1** Serão disponibilizadas 06 (seis) vagas, no total, destinadas à incubação de empreendimentos no âmbito deste Edital, distribuídas entre as duas modalidades oferecidas, conforme critérios e condições aqui estabelecidos.

**5.2** A ocupação das vagas na modalidade externa presencial ficará condicionada à disponibilidade de espaço físico nas dependências da UFAPE, podendo tal disponibilidade sofrer alterações ao longo do período de incubação, a critério da administração da incubadora e observadas as condições institucionais vigentes.

**5.3** No ato da inscrição, os empreendimentos deverão indicar a modalidade de incubação de sua preferência, observadas as seguintes disposições:

a) a utilização de espaço físico na modalidade de Incubação Externa Presencial estará condicionada à confirmação posterior pela CACTUS, de acordo com a disponibilidade efetiva de infraestrutura;

b) na hipótese de inexistência ou insuficiência de espaço físico disponível, o empreendimento poderá ser remanejado para a modalidade de Incubação Externa Virtual, mediante comunicação da CACTUS e observadas as condições estabelecidas neste Edital.

### **5.4 Do preenchimento das vagas**

**5.4.1** O preenchimento das vagas previstas neste Edital observará a ordem de classificação final das propostas aprovadas, respeitadas as preferências de modalidade indicadas pelos empreendimentos no ato da inscrição e a disponibilidade de espaços físicos.

**5.4.2** Os empreendimentos incubados poderão, a qualquer tempo, solicitar a alteração de modalidade de incubação, especialmente da modalidade **virtual** para **presencial**, ficando tal alteração condicionada à existência de vagas e à disponibilidade de espaço físico, bem como à anuência da CACTUS.

**5.4.3** A CACTUS reserva-se o direito de não preencher a totalidade das vagas previstas neste Edital, caso as propostas submetidas não atendam aos requisitos mínimos de qualidade, viabilidade ou aderência aos objetivos e critérios estabelecidos neste instrumento.

**5.4.4** Os empreendimentos aprovados e não classificados dentro do número de vagas previstas neste Edital comporão cadastro de reserva, observada a ordem de classificação final.

**5.4.5** O cadastro de reserva poderá ser utilizado para preenchimento das vagas decorrentes de desistência, desclassificação, inabilitação, não assinatura do Contrato de

Incubação ou desligamento do empreendimento selecionado antes do início do programa de incubação, respeitada a ordem de classificação.

## **6 Do Público-Alvo**

6.1 Poderão participar do presente processo seletivo:

- a) pessoas físicas;
- b) pessoas jurídicas regularmente constituídas;
- c) grupos de empreendedores ainda não formalizados como pessoa jurídica, desde que compostos por, no mínimo, um integrante com vínculo à comunidade acadêmica da UFAPE, conforme definido no item 6.2 deste Edital.

6.2 Para os fins deste Edital, considera-se comunidade acadêmica da UFAPE:

- a) discentes regularmente matriculados em cursos de graduação ou de pós-graduação, bem como egressos da instituição;
- b) servidores técnico-administrativos, ativos ou aposentados;
- c) docentes, ativos ou aposentados.

6.3 As propostas submetidas no âmbito deste Edital deverão atender às seguintes condições:

- a) apresentar alinhamento, preferencialmente, com os objetivos estratégicos estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFAPE;
- b) contar, em sua equipe proponente, com pelo menos um integrante que possua vínculo com a comunidade acadêmica da UFAPE, conforme definido no item 6.2 deste Edital.

## **7 Da Formalização Jurídica**

7.1 Não será exigida a prévia constituição de pessoa jurídica, nem a posse de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), como requisito para a submissão de propostas no âmbito deste Edital.

7.2 O empreendimento selecionado deverá indicar um representante legal, pessoa física devidamente identificada, que será responsável pela assinatura do Contrato de Incubação a ser celebrado com a CACTUS, bem como pela interlocução formal com a incubadora durante o período de incubação.

## **8 Do Processo Seletivo**

8.1 As inscrições serão realizadas por meio de plataforma eletrônica disponibilizada pela UFAPE (Anexo I), assegurando-se:

- I – a integridade e a inviolabilidade das informações prestadas;
- II – a rastreabilidade dos atos praticados no processo seletivo;
- III – o adequado registro e posterior incorporação das informações aos autos do processo administrativo correspondente;
- IV – a observância da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), especialmente quanto à segurança, ao armazenamento e ao tratamento dos dados pessoais.

8.2 No ato da inscrição, realizada por meio do formulário eletrônico mencionado no item 8.1, o proponente deverá obrigatoriamente anexar os documentos listados a seguir, em arquivos no formato **PDF**:

- a) Apresentação do Pitch – slides de apresentação do empreendimento, contendo informações relevantes sobre o projeto, equipe e modelo de negócio;
- b) Formulário de Apresentação de Proposta – documento devidamente preenchido, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, contendo todas as informações solicitadas para avaliação da proposta.
- c) Currículos Consolidados – currículo cadastrado na plataforma Lattes (<https://lattes.cnpq.br/>) ou na plataforma LinkedIn da(s) pessoa(s) proponente(s) reunidos em um único arquivo, no formato PDF, contendo informações atualizadas sobre formação acadêmica, experiências profissionais, produções científicas e demais dados relevantes para a avaliação da proposta.

### 8.3 Da Banca de Seleção e da Apresentação (*Pitch*)

8.3.1 As propostas regularmente inscritas serão submetidas à avaliação de bancas examinadoras compostas por profissionais integrantes do ecossistema de inovação do Agreste Meridional, devidamente convocados pela CACTUS.

8.3.2 Os proponentes serão previamente convocados pela Coordenadoria para realização da apresentação de seus respectivos pitches, a qual ocorrerá de forma remota, por meio da plataforma Google Meet, em data e horário oportunamente informados.

8.3.3 Cada proponente disporá do prazo máximo de 10 (dez) minutos para a apresentação de seu *pitch*.

8.3.4 Encerrada a apresentação, os membros da banca examinadora poderão formular questionamentos, bem como apresentar considerações e sugestões aos proponentes.

### 8.4 Da Avaliação e Classificação

8.4.1 A etapa de apresentação perante a banca examinadora possuirá caráter eliminatório e classificatório.

8.4.2 A pontuação final de cada proposta será apurada a partir da avaliação conjunta da apresentação do *pitch* (item 8.2.a) e da documentação escrita (itens 8.2.b e 8.2.c), observados os critérios e respectivas pontuações estabelecidos no Quadro 1 deste edital.

8.4.3 Para fins de aprovação, a proposta deverá obter média final igual ou superior a 7,0 (sete).

8.4.4 As propostas consideradas aprovadas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, sendo selecionadas até o limite de vagas disponíveis, observando-se a modalidade de preferência indicada no ato da inscrição (externa presencial ou externa virtual), bem como a disponibilidade de espaço físico.

8.4.5 Em caso de empate na pontuação final entre duas ou mais propostas, a classificação observará, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – maior pontuação no critério Grau de Inovação;

II – maior pontuação no critério Qualidade do Modelo de Negócio;

III – maior pontuação no critério Escalabilidade do Negócio;

IV – maior pontuação no critério Propriedade Intelectual;

V – maior pontuação no critério Composição da Equipe;

VI – permanecendo o empate após a aplicação dos critérios anteriores, a classificação será definida por sorteio público, realizado pela Coordenadoria de Programas de Empreendedorismo e Incubação, em data previamente divulgada aos interessados.

#### 8.5 Do Cronograma e da Divulgação dos Resultados

8.5.1 As bancas de seleção serão realizadas no período estabelecido no Cronograma constante do Quadro 2 deste edital.

8.5.2 O resultado preliminar e posteriormente o resultado final do processo seletivo serão divulgados no sítio eletrônico da UFAPE.

#### **Quadro 1 – Critérios de avaliação para o projeto de incubação na CACTUS**

| Critério                                      | Descrição do critério                                                                                                                                                                                                                          | Pontuação*    |
|-----------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Grau de inovação                              | O presente critério tem por finalidade avaliar o estágio de desenvolvimento da solução proposta, bem como sua viabilidade técnica.                                                                                                             | Até 2 pontos  |
| Diferenciais competitivos                     | O presente critério tem por objetivo avaliar os diferenciais competitivos da proposta, bem como as eventuais barreiras de entrada existentes para concorrentes no mercado em que a solução se insere.                                          | Até 1 ponto   |
| Escalabilidade do negócio                     | O presente critério tem por objetivo avaliar o potencial de escalabilidade da solução proposta, considerando sua capacidade de expansão e atendimento aos mercados local, regional, nacional e/ou internacional.                               | Até 1 ponto   |
| Qualidade do modelo de Negócio                | O presente critério tem por objetivo avaliar o modelo de negócio apresentado pelos proponentes.                                                                                                                                                | Até 1,5 ponto |
| Composição da equipe                          | O presente critério tem por objetivo avaliar a composição da equipe proponente, considerando a adequada distribuição de funções e competências, bem como a compatibilidade das expertises apresentadas com as necessidades do negócio proposto | Até 1 ponto   |
| Aderência aos objetivos estratégicos da UFAPE | O presente critério tem por objetivo avaliar o alinhamento da proposta aos objetivos estratégicos da UFAPE, conforme estabelecido em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2023-2027.                                               | Até 1 ponto   |
| Propriedade intelectual                       | O presente critério tem por objetivo avaliar se o empreendimento inovador apresenta solução passível de proteção por patente, ou se já detém patente ou outra forma de proteção da propriedade intelectual.                                    | Até 1,5 ponto |

|                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                      |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Alinhamento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU e suas metas específicas | O presente critério tem por objetivo avaliar em que medida a proposta se encontra alinhada a um ou mais ODS da ONU, considerando sua relevância e a contribuição efetiva para as metas específicas a eles associadas | Até 1 ponto |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|

\*Serão utilizadas duas casas decimais para contabilização das notas.

## 9 Da Formalização da Incubação

9.1 As startups ou seus representantes legais deverão celebrar Contrato de Incubação com a UFAPE, conforme modelo-padrão constante do Anexo III, observando-se o prazo estipulado no cronograma deste edital.

9.2 O período de incubação será de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por período adicional de até 2 (dois) anos, mediante apresentação de justificativa fundamentada pelo empreendimento e aprovação pela Coordenadoria de Programas de Empreendedorismo e Incubação da SITE.

9.3 Os empreendimentos incubados terão direito a formação e suporte técnico focados em cinco eixos estratégicos: empreendedor, tecnologia, capital, mercado e gestão.

9.4 A graduação dos empreendimentos incubados ocorrerá em conformidade com o grau de maturidade alcançado, o qual será avaliado por comissão designada especificamente para essa finalidade.

9.5 Os empreendimentos considerados aptos à graduação receberão certificado de conclusão, emitido pela CACTUS, em evento formal de encerramento do ciclo de incubação.

## 10 Do Cronograma

**Quadro 2 – Cronograma do Edital 02/2026 SITE/INCUBADORA CACTUS/UFAPE**

| ATIVIDADE                           | DATA               |
|-------------------------------------|--------------------|
| Lançamento do edital                | 04/08/2026         |
| Período de inscrições das propostas | 04/08 a 23/08/2026 |
| Divulgação das inscrições deferidas | 24/08/2026         |
| Realização das bancas de seleção    | 31/08 a 04/09/2026 |
| Divulgação do resultado preliminar  | 09/09/2026         |
| Divulgação do resultado final       | 11/09/2026         |
| Celebração do contrato de incubação | Até 18/09/2026     |
| Início do programa de incubação     | 01/10/2026         |

## 11 Das Disposições Gerais

### 11.1 Dos Recursos

11.1.1 Será admitido um único recurso contra o resultado preliminar divulgado, devendo

ser interposto no prazo de 02 (dois) dias, contados da data de sua publicação no sítio eletrônico oficial da UFAPE.

11.1.2 O recurso deverá ser protocolado exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço de e-mail [site@ufape.edu.br](mailto:site@ufape.edu.br), devendo ser devidamente fundamentado e identificado com o título da proposta.

## 11.2 Das Disposições Gerais

11.2.1 Quaisquer dúvidas relativas a este edital, ao processo seletivo ou ao funcionamento da CACTUS deverão ser encaminhadas ao endereço eletrônico [site@ufape.edu.br](mailto:site@ufape.edu.br).

11.2.2 A inscrição no presente processo seletivo implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital.

11.2.3 A CACTUS UFAPE reserva-se o direito de alterar datas previstas no cronograma, prorrogar prazos ou suspender o processo seletivo, mediante comunicação pública formal, sempre que julgar necessário para assegurar a regularidade do procedimento.

## 11.3 Dos Casos Omitidos

11.3.1 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Superintendência de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo da UFAPE.

## **ANEXO I**

Link para acesso ao formulário eletrônico de proposta para o processo seletivo do Edital N°. 04/2026 SITE/INCUBADORA CACTUS/UFAPE

[https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScbfHArPy6xHqNI7EGqki1096AfIYzWXU\\_HeqnjYckWyWVriQ/viewform?usp=publish-editor](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScbfHArPy6xHqNI7EGqki1096AfIYzWXU_HeqnjYckWyWVriQ/viewform?usp=publish-editor)

## **ANEXO II**

### **CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE INCUBAÇÃO**

A proposta apresentada ao presente edital deverá ser elaborada com as seguintes especificações: (i) Formato A4, margem superior 1,5 cm; inferior 2,5 cm; esquerda e direita 2,0 cm; (ii) Parágrafos com espaçamento: 0 pt (Antes), 6 pt (Depois) e 1,5 linha (Entre linhas); (iii) Fonte dos títulos e subtítulos: Arial 12, negrito, alinhamento à esquerda; e (iv) Fonte do corpo de texto: Arial 10, não negrito, alinhamento justificado. Ter limite máximo de 15 (quinze) páginas e obrigatoriamente deverá conter:

- (1) Título do empreendimento - máximo 250 caracteres;
- (2) Nome completo de toda a equipe e papel de cada membro, explicitando o representante da proposta. Além de endereço eletrônico (e-mail), contato telefônico com WhatsApp, CPF, link do currículo Lattes e/ou LinkedIn e categorização do membro (Docente/Técnico/Estudante Graduação/Estudante Pós-graduação/Técnico/Profissional Autônomo/Outros);
- (3) Estágio de desenvolvimento, viabilidade técnica e orçamentária da ideia - máximo 2500 caracteres;
- (4) Diferenciais e empecilhos de entrada de concorrentes - máximo 1500 caracteres;
- (5) Composição da equipe com funções e qualificações - máximo 1500 caracteres;
- (6) Descrição de um potencial processo patentário ou alguma outra forma de proteção da propriedade intelectual - máximo 1500 caracteres;
- (7) Justificativa de qual (is) ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) a proposta apresenta alinhamento - máximo 1200 caracteres; e
- (8) Plano de trabalho com cronograma e metas - 2000 caracteres.

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**  
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE INCUBAÇÃO DE**  
**EMPREENDIMENTOS DE BASE TECNOLÓGICA**

CONTRATO de Incubação Nº XXX/2026 que celebram entre si UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO e XX, como consta no preâmbulo e do contexto deste instrumento.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO – UFAPE**, instituição de ensino superior com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 35.872.812/0001-01, estabelecida na Avenida Bom Pastor, s/n, Bairro Boa Vista, Garanhuns – PE, CEP 55.292-278, neste ato representada pelo **Reitor**, instituição a qual se vincula a **CACTUS – SITE/UFAPE – Incubadora de Empresas de Base Tecnológica da UFAPE**, doravante denominada simplesmente **INCUBADORA**, e, de outro lado, **[NOME DO(A) INCUBADO(A)]**, nacionalidade, natural de [cidade/estado], estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade nº [número] expedida pelo [órgão expedidor], inscrito(a) no CPF sob nº [número], residente e domiciliado(a) à [endereço completo], doravante denominado(a) simplesmente **INCUBADO(A)**;

**CONSIDERANDO** que a **INCUBADORA** tem por finalidade apoiar a criação e o desenvolvimento de novos empreendimentos, com o objetivo de consolidar suas atividades e gerar valor para seus sócios, colaboradores e clientes;

**CONSIDERANDO** que a **INCUBADORA** apoia atividades de pesquisa e desenvolvimento, sendo considerada uma das principais referências como agente de apoio à inovação;

**CONSIDERANDO** que o(a) **INCUBADO(A)** idealizou o desenvolvimento de soluções inovadoras para o seu segmento de atuação, que demanda orientações e suporte para sua consolidação;

**RESOLVEM** as partes, como resolvido têm, celebrar o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE INCUBAÇÃO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATO**, de acordo com as cláusulas e estipulações seguintes, as quais, mutuamente, outorgam, pactuam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las por si e por seus sucessores a qualquer título:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÂMBULO E DEFINIÇÕES**

Salvo expressa estipulação em contrário, os termos abaixo indicados terão, para os fins deste instrumento, o seguinte significado:

**INCUBADORA CACTUS**, contendo normas internas a serem seguidas, as quais deverão ser integralmente respeitados pelo(a) **INCUBADO(A)**, podendo ser unilateralmente alterado pelo **CONSELHO DELIBERATIVO**, com a finalidade de melhor atender aos objetivos da **INCUBADORA** e de seus associados.

COMISSÃO TÉCNICA – Equipe que será formada por técnicos administrativos e docentes da UFAPE, bem como consultores ad hoc internos e/ou externos, com atribuição de selecionar as propostas de empreendimentos e avaliar os relatórios das INCUBADAS, durante a seleção e ao longo da participação no programa de incubação de empresas da INCUBADORA.

PROPOSTA DO EMPREENDIMENTO – Documento que especifica as características e o plano de desenvolvimento do empreendimento.

PROGRAMA DE INCUBAÇÃO – Iniciativa da INCUBADORA destinada a selecionar empreendimentos que tenham idealizado inovação de base tecnológica, de interesse da INCUBADORA, e que recebam serviços de apoio à sua estruturação e desenvolvimento.

INCUBAÇÃO EXTERNA PRESENCIAL – Modalidade do PROGRAMA DE INCUBAÇÃO em que o INCUBADO exerce suas atividades diárias nas instalações físicas da UFAPE ou disponibilizadas pela INCUBADORA, recebendo serviços de apoio compartilhados.

INCUBAÇÃO EXTERNA VIRTUAL – Modalidade do PROGRAMA DE INCUBAÇÃO em que o INCUBADO realiza suas atividades profissionais em instalações próprias ou remotas, recebendo os demais serviços ofertados pela INCUBADORA, tais como cursos, mentorias e consultorias especializadas.

GRADUAÇÃO – Etapa final do PROGRAMA DE INCUBAÇÃO em que o INCUBADO completa o desenvolvimento planejado, transfere suas atividades para sede própria e encerra o CONTRATO com a INCUBADORA.

PLANO DE INCUBAÇÃO – Documento que especifica objetivos, metas e atividades para acompanhamento, revisão e validação do desenvolvimento da INCUBADA, desde o início da incubação até sua GRADUAÇÃO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto regulamentar o relacionamento das partes durante a fase de INCUBAÇÃO do empreendimento.

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO não constitui sociedade, consórcio, joint venture ou qualquer outra vinculação societária entre as partes.

Parágrafo Segundo – Este instrumento não constitui, no todo ou em parte, contrato de locação de espaço físico ou de serviços, nem caracteriza qualquer vínculo empregatício entre as partes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, devendo o INCUBADO seguir as metas estabelecidas no PLANO DE INCUBAÇÃO.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATO poderá ser prorrogado por igual período mediante acordo entre as partes e assinatura de Termo Aditivo, desde que dentro de 30 (trinta) dias anteriores ao término da vigência deste instrumento.

Parágrafo Segundo – Com a conclusão das metas previstas no PLANO DE INCUBAÇÃO, o(a) INCUBADO(A) fará jus à referência permanente de “EMPRESA GRADUADA” pela INCUBADORA, atestada por certificado emitido e assinado por seus responsáveis legais.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONTRAPARTIDAS FINANCEIRAS**

Parágrafo Primeiro – Taxa de incubação: Durante a vigência do CONTRATO, o(a) INCUBADO(A) pagará à INCUBADORA taxa mensal conforme a modalidade:

Modalidade Incubação Externa Presencial: R\$ 120,00 (cento e vinte reais); II. Modalidade Incubação Externa Virtual: R\$ 60,00 (sessenta reais), recolhido por Guia de Recolhimento Único (GRU). Os valores cobrados possuem natureza de preço público, conforme previsto no edital N°. 02/2026 SITE/INCUBADORA CACTUS/UFAPE e nas internas da UFAPE.

Parágrafo Segundo – Parcelas extras: Serviços adicionais não previstos no PLANO DE INCUBAÇÃO ou a não participação em atividades obrigatórias sem justificativa formal poderão gerar cobranças extras, mediante comunicação prévia.

Parágrafo Terceiro – Multa por inadimplemento: Em caso de atraso no pagamento superior a 10 (dez) dias, incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil.

Parágrafo Quarto – Isenção Pós-Graduação: Após a GRADUAÇÃO, o(a) INCUBADO(A) estará isento de qualquer pagamento futuro à INCUBADORA a título de royalties ou taxas de manutenção, ressalvados apenas os débitos vincendos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA INCUBADORA**

Além das demais obrigações previstas neste CONTRATO e no PLANO DE INCUBAÇÃO, a INCUBADORA obriga-se a:

- I. Disponibilizar serviços e infraestrutura à INCUBADA, mediante condições estabelecidas neste CONTRATO e NORMAS INTERNAS da INCUBADORA;
- II. Facilitar e estimular a cooperação e o acesso da INCUBADA aos serviços e recursos científicos, tecnológicos e de suporte técnico da UFAPE e/ou de outras instituições, para implantação e gerenciamento do negócio, desenvolvimento de pesquisas tecnológicas e aperfeiçoamento de produtos e/ou serviços compatíveis com os objetivos do empreendimento;
- III. Possibilitar e apoiar o desenvolvimento de pesquisas tecnológicas e a busca de recursos financeiros, reembolsáveis ou não, para elaboração ou aperfeiçoamento de processos ou produtos compatíveis com os objetivos do empreendimento;
- IV. Oferecer, conforme disponibilidade de equipe e recursos, cursos, assessoria, consultoria, acompanhamento, orientação e avaliação, com base na proposta aprovada pela GESTÃO DA INCUBADORA, relacionadas às cinco dimensões de desenvolvimento de um empreendimento: empreendedorismo, tecnologia, finanças, mercado e gestão;
- V. Manter sigilo sobre informações classificadas como sigilosas, disponibilizadas à INCUBADORA pela INCUBADA por escrito.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO INCUBADO**

Além das demais obrigações previstas neste CONTRATO e no PLANO DE INCUBAÇÃO, o INCUBADO obriga-se a:

- I. Utilizar os espaços disponibilizados única e exclusivamente para a realização de atividades relacionadas às finalidades do PROGRAMA DE INCUBAÇÃO, sendo vedado o uso para qualquer outra finalidade, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros, a qualquer título;
- II. Não praticar quaisquer atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou

produção de materiais, equipamentos, insumos e/ou processos que possam ser agressivos ou predatórios às instalações, às pessoas, ao meio ambiente ou que sejam contrárias à legislação vigente;

**III.** Desenvolver suas atividades em conformidade com este CONTRATO, com o Normas Internas da INCUBADORA e com o Estatuto Social de sua mantenedora, cumprindo as metas estabelecidas no PLANO DE INCUBAÇÃO;

**IV.** Divulgar a marca da INCUBADORA em seus produtos, serviços e materiais promocionais, zelando para que suas ações individuais não causem prejuízos institucionais, morais ou financeiros à INCUBADORA;

**V.** Manter a divulgação da marca da INCUBADORA como incubadora de origem em seu material institucional durante a vigência deste CONTRATO e por até 03 (três) anos após a GRADUAÇÃO;

**VI.** Abster-se de praticar quaisquer atividades que possam comprometer a idoneidade da INCUBADORA ou a segurança das pessoas em suas instalações, sob pena de rescisão contratual e ressarcimento por eventuais danos;

**VII.** Apresentar relatórios técnicos após a conclusão de cada marco do PLANO DE INCUBAÇÃO ou quando solicitado pela INCUBADORA, contendo resultados alcançados, principais problemas enfrentados e soluções adotadas, além do planejamento das próximas fases, quando aplicável;

**VIII.** Apresentar trimestralmente à COORDENAÇÃO DA INCUBADORA, até o dia 15 do mês subsequente, o demonstrativo contábil-financeiro detalhado de seus resultados mensais, aprovado por responsável contábil legal, para fins de acompanhamento e orientação, caso esteja cadastrado no CNPJ;

**IX.** Apresentar semestralmente à COORDENAÇÃO DA INCUBADORA, até o último dia útil do mês subsequente ao período de referência, prova de quitação dos encargos sociais e previdenciários relativos a sócios e empregados;

**X.** Utilizar os sistemas de informação indicados pela INCUBADORA para reportar atividades financeiras, indicadores de desempenho e informações comerciais;

**XI.** Faturar e receber todas as receitas oriundas dos produtos e serviços do empreendimento, conforme legislação aplicável;

**XII.** Responder integralmente pelos custos diretos e indiretos do empreendimento, incluindo remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e alimentação de todos os profissionais envolvidos, não podendo transferir à INCUBADORA qualquer responsabilidade por inadimplência;

**XIII.** Abster-se de comercializar produtos ou serviços que constituam concorrência direta aos já comercializados por outros INCUBADOS;

**XIV.** Não alterar, sem prévio consentimento escrito da INCUBADORA, as instalações do módulo cedido de forma compartilhada, zelando por sua guarda, limpeza e conservação até a devolução;

**XV.** Comunicar à INCUBADORA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer intenção de suspender suas atividades;

**XVI.** Responder solidariamente, entre os sócios do INCUBADO, pelo cumprimento integral

dos termos deste CONTRATO.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – REGRAS DE GESTÃO**

Durante todo o período de vigência deste CONTRATO, as partes obrigam-se a observar a estrutura organizacional e de gestão prevista no PLANO DE INCUBAÇÃO, bem como as respectivas funções e responsabilidades a elas atribuídas.

**Parágrafo Primeiro** – O acompanhamento do controle operacional e financeiro do INCUBADO será realizado por meio de, no mínimo, uma reunião formal trimestral entre as partes, a ser realizada na sede da INCUBADORA e nas unidades acadêmicas em data acordada entre as partes.

**Parágrafo Segundo** – O INCUBADO obriga-se a participar de todas as reuniões convocadas pela INCUBADORA para fins de gestão e acompanhamento, respondendo integralmente a todos os questionamentos da INCUBADORA.

**Parágrafo Terceiro** – Na execução deste CONTRATO, as partes deverão observar o cronograma previsto no PLANO DE INCUBAÇÃO, contemplando as principais atividades e marcos a serem atingidos durante o período de incubação, até a GRADUAÇÃO do INCUBADO.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS SEGREDOS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS**

As partes reconhecem e aceitam que quaisquer informações sigilosas, de valor comercial ou industrial, cujo acesso venha a ser facultado por uma parte à outra, incluindo, mas não se limitando a criações e invenções, indicação de preços e práticas comerciais, serão consideradas segredos comerciais ou industriais, devendo ser respeitadas na forma da legislação aplicável.

## **CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS AUTORAIS**

Para fins do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação e da legislação aplicável, estipulam as partes que, se durante o período de incubação forem desenvolvidos produtos e processos em parceria entre a INCUBADORA e o INCUBADO, passíveis de registro no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), estes serão registrados, com direitos e obrigações divididos entre as partes, conforme legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro:** As criações intelectuais desenvolvidas no âmbito do programa de incubação serão de titularidade do incubado, ressalvadas as hipóteses de desenvolvimento conjunto com utilização de recursos, infraestrutura ou participação direta da UFAPE, caso em que a titularidade ou os direitos de exploração serão definidos em instrumento específico, observada a legislação de inovação.

**Parágrafo Segundo – Desenvolvimentos Conjuntos:** Produtos, processos ou materiais desenvolvidos de forma conjunta e incontornável entre a INCUBADORA e o INCUBADO, com esforços e recursos significativos de ambas as partes, serão considerados “Desenvolvimentos Conjuntos”. A repartição de direitos e a forma de exploração serão objeto de Termo Aditivo específico, a ser celebrado antes do início dos trabalhos.

**Parágrafo Terceiro – Desenvolvimentos Independentes:** Toda propriedade intelectual desenvolvida de forma independente pelo INCUBADO será de sua propriedade exclusiva, incluindo know-how, metodologias e softwares de propriedade da INCUBADORA, que permanecerão exclusivos.

**Parágrafo Quarto:** Produtos e processos desenvolvidos com recursos não reembolsáveis obtidos com apoio da INCUBADORA terão negociações específicas sobre a propriedade dos resultados, formalizadas em aditivos contratuais.

**Parágrafo Quinto:** As situações previstas nesta cláusula poderão, a critério das partes, possibilitar participação societária ou outro tipo de participação da INCUBADORA no empreendimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação prévia, bem como unilateralmente pela UFAPE em caso:

- I. Descumprimento de qualquer obrigação contratual, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias após notificação por escrito;
- II. Falência, recuperação judicial ou insolvência de qualquer parte;
- III. Dissolução societária do INCUBADO ou falecimento do empreendedor, caso, a critério da INCUBADORA, não seja possível a continuidade do empreendimento;
- IV. Prática de atos que importem em desabono ou descrédito da outra parte;
- V. Exercício de atividades ilegais ou incompatíveis com a idoneidade da INCUBADORA;
- VI. Advento de norma legal ou evento imprevisível que torne o contrato inexecutável;
- VII. Não evolução do PLANO DE INCUBAÇÃO, a critério exclusivo da INCUBADORA, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- VIII. Suspensão de atividades por iniciativa justificada do INCUBADO, com comunicação formal à INCUBADORA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- IX. Obrigatoriedade da INCUBADORA de suspender suas atividades por quaisquer motivos.

**Parágrafo Primeiro:** A parte inadimplente deverá reparar perdas e danos, incluindo lucros cessantes, e responder por despesas judiciais ou extrajudiciais decorrentes.

**Parágrafo Segundo:** Cláusulas de confidencialidade e segredos comerciais ou industriais permanecerão em vigor por, no mínimo, 2 (dois) anos após a expiração, rescisão ou rescisão do contrato.

**Parágrafo Terceiro:** Ao término do contrato, a parte contratada deverá devolver todos os materiais e documentos pertencentes à outra parte.

**Parágrafo Quarto:** O INCUBADO deverá restituir todos os bens da INCUBADORA e desocupar as áreas utilizadas, devolvendo-as nas mesmas condições em que foram entregues, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.

**Parágrafo Quinto:** A rescisão não obsta a cobrança de débitos existentes, devidamente atualizados até à quitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXCLUSIVIDADE**

O INCUBADO obriga-se a participar deste CONTRATO em base de exclusividade, vedada sua participação direta ou indireta em outras incubadoras ou programas correlatos.

**Parágrafo Único:** Não se enquadra na vedação a participação em programas de aceleração, editais de fomento ou capacitação complementares, desde que previamente comunicados à INCUBADORA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LGPD E CONFIDENCIALIDADE**

Todas as informações técnicas ou comerciais reveladas no âmbito deste CONTRATO são confidenciais e não poderão ser divulgadas sem autorização expressa da parte reveladora, devendo ser utilizadas exclusivamente para os fins do presente contrato.

**Parágrafo Primeiro:** As partes comprometem-se a observar a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), bem como a manter sigilo sobre informações confidenciais obtidas em decorrência da execução do presente contrato.

**Parágrafo Segundo:** A obrigação de confidencialidade não se aplica a informações que:

- a) Se tornem de domínio público sem violação contratual;
- b) Já estavam em posse da parte receptora antes do recebimento;
- c) Sejam desenvolvidas de forma independente pela parte receptora;
- d) Sejam liberadas para divulgação por escrito pela parte reveladora;
- e) Sejam exigidas por lei ou autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PESSOAL**

O pessoal utilizado pelo INCUBADO não terá vínculo com a **UFAPE** ou **CACTUS UFAPE**, sendo o INCUBADO responsável por danos, prejuízos e obrigações trabalhistas decorrentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Alterações, aditamentos ou supressões neste CONTRATO somente terão validade se feitos por escrito e assinados pelas partes.

**Parágrafo Primeiro:** Se qualquer disposição for considerada inválida ou inexecutável, as demais permanecerão válidas, devendo-se substituir a cláusula inválida por outra equivalente.

**Parágrafo Segundo:** Alterações societárias no INCUBADO dependerão de prévia anuência da INCUBADORA para permanência no programa.

**Parágrafo Terceiro:** Fazem parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos:

- **Anexo I** – Normas internas da CACTUS UFAPE
- **Anexo III** – Proposta do empreendimento

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, no município de Garanhuns, com renúncia a qualquer outro, para dirimir questões relativas a este CONTRATO.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Garanhuns, xx/xx/xxxx

INCUBADORA  
CPF

INCUBADO  
CPF